

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo Administrativo nº 016/2026

Artsticker Comunicação Visual Ltda, localizada na Rua C, Nº 126, bairro: Boa Vista, Lot Conquistense - CEP: 45.026-375 na cidade de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.210.098/0001-96, telefone(s) 77 3429-8650 e 77 99967-4942 e-mail para contato lojaartsticker@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Íris Regina Lopes de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 12.649.268-98 / SSP-Ba e do CPF nº 702.371.156-20, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual, incluindo confecção, fornecimento e instalação de materiais de identificação e sinalização. Ocorre que o edital foi publicado em 02 de março de 2026, estabelecendo prazo extremamente reduzido para que as empresas interessadas preparem suas propostas e participem do certame. Na prática, observa-se que o prazo disponibilizado entre a publicação do edital e a realização da sessão pública é aproximadamente 5 (cinco) dias, o que se mostra manifestamente insuficiente para a adequada elaboração de propostas, levantamento de custos, verificação técnica do objeto e organização documental. Tal situação restringe a participação de potenciais interessados, comprometendo a competitividade do certame.

2. DO DIREITO A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações públicas, estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar princípios fundamentais, dentre eles: princípio da competitividade isonomia entre os participantes ampla participação de interessados A fixação de prazo exíguo para participação no certame viola diretamente tais princípios, pois impede que diversas empresas consigam organizar toda a documentação, estudo técnico e formulação da proposta em tempo hábil. Além disso, as normas de licitações determinam que os editais devem ser elaborados de forma a ampliar a disputa entre os interessados, garantindo igualdade de condições aos participantes. Inclusive, o próprio edital estabelece que as normas da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. anexo_1 Dessa forma, um prazo reduzido como o estabelecido no edital contraria a finalidade do procedimento licitatório.

3. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO Considerando a complexidade do objeto licitado e a necessidade de levantamento de preços de insumos, análise técnica e preparação documental, torna-se imprescindível a ampliação do prazo para apresentação das propostas. A ampliação do prazo permitirá: maior participação de empresas aumento da competitividade obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública respeito aos princípios da legalidade e isonomia

4. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O conhecimento e acolhimento da presente impugnação; A revisão do prazo estabelecido no edital, com a devida ampliação do prazo para realização da sessão pública; Caso a impugnação seja acolhida, a republicação do edital com nova data para o certame, garantindo prazo razoável para participação dos interessados.

Vitória da Conquista, de 09 março 2026.



Artsticker Comunicação Visual Ltda.

Íris Regina Lopes de Andrade

CEO

RG: 12.649.268-98 / SSP-Ba

CPF: 702.371.156-20